PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 03/2022

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências”.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavírus, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e constatada a desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia e, ainda, o SOS Cultura com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos em 2021.

Diante do surgimento da variante ômicron do coronavírus, o cenário epidemiológico no Município de Salvador atualmente vem demonstrando elevado crescimento no número de casos confirmados, panorama que agrava os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, que não encontram precedentes na história recente da economia mundial.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 03/2022

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para os diversos setores sociais e econômicos, incluindo a indústria cultural, diante da impossibilidade dos agentes culturais de trabalhar e gerar renda, para evitar a aglomeração de pessoas, e tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta busca-se autorização desta Casa Legislativa para a concessão de novo auxílio emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e dos setores de eventos e eventos sociais da cidade com comprovação de atuação na área (SOS Cultura II), mediante inscrição efetuada em cadastros já validados pelo Poder Público Municipal.

Com este instrumento a Prefeitura Municipal de Salvador pretende também contribuir com a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência sanitária decorrente do COVID-19, considerando estes como direitos fundamentais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade, empatia e resiliência.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima e alimentação para os trabalhadores aqui relacionados, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do referido projeto e ainda que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOAES REIS
Prefeito